



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008.

**EMENDA ADITIVA Nº 1/2008**  
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

*Emenda à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).*

Modificam-se e acrescentem-se os seguintes preceitos ao art. 155-A, previsto no art. 1º da PEC nº 233/2008, com a seguinte redação:

Art. 155-A (...)

§ 1º (...)

I – Será não-cumulativo, nos termos da lei complementar, de modo que o imposto relativo às aquisições de bens móveis:

a) implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações e prestações sujeitas à incidência do imposto somente quando intrinsecamente relacionados com a produção ou a comercialização dos bens e serviços;

b) não implicará crédito quando aplicados na construção reparo ou ampliação de imóveis.

II - relativamente a operações e prestações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência, imunidade:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes, salvo determinação em contrário na lei;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

### Justificativa

A emenda visa preservar os efeitos danosos à receita dos Estados em decorrência de créditos vinculados à aquisição de bens alheios à atividade fim do contribuinte e de material de construção. Nesse sentido, mantém a atual regra de não-cumulatividade do ICMS, impossibilitando a utilização de créditos relativos às aquisições de mercadorias isentas ou não tributadas e a utilização de créditos relativos às operações tributadas quando as saídas das mercadorias forem isentas ou não tributadas. Eventual adoção de alíquotas maiores que as atuais poderia reduzir o impacto negativo na receita, porém não há viabilidade política para se fazer tal ajuste por meio do aumento de alíquotas. Finalmente importa ressaltar que a mudança no critério da não-cumulatividade proposta originalmente pelo governo federal causará elevação substancial do FER, no caso de impossibilidade de aumento das alíquotas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008.

**EMENDA ADITIVA Nº /2008**  
(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

*Emenda à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).*

Sala das Comissões, em                    /                    /                    .

**NARCIO RODRIGUES**  
Deputado Federal – PSDB/MG

| DEPUTADO(A)                 | GABINETE | ASSINATURA |
|-----------------------------|----------|------------|
| ABELARDO CAMARINHA (PSB/SP) | 609      |            |